



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Ex.mo Senhor
Professor Doutor Fernando Alexandre
Ministro da Educação

C/c: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa

Lisboa, 15 de maio de 2024

ASSUNTO: Recuperação do tempo de serviço não contabilizado para progressão na carreira –
Parecer e Segunda Contraproposta.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A,
1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e
segunda contraproposta ao projeto apresentado pelo MECI, na reunião negocial de 13/05/2024,
para a recuperação do tempo de serviço não contabilizado aos educadores e professores para
efeitos de progressão na carreira – 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias).

Ponto prévio:

O SPLIU reafirma que a recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento da carreira, num total de 2393 dias, para efeitos de progressão na carreira, constitui uma decisão política e técnica da mais elementar justiça para os educadores e professores do ensino não superior.

Esta associação sindical independente considera que a segunda proposta apresentada pelo MECI, revela um tímido avanço por parte da tutela, traduzido numa ténue aproximação das posições das partes, ainda distantes para um eventual princípio de entendimento. Verifica-se que foi melhorada a percentagem de tempo de serviço a recuperar nos dois primeiros anos, mas, também é evidente que o prazo de 5 anos inicialmente proposto se mantém inalterado. Constata-se que foi



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

reconhecida pelo MECI a inadequação da interdependência do processo de recuperação do tempo de serviço com

o mecanismo de correção de assimetrias vs acelerador da carreira, mas, por outro lado, mantêm-se as propostas da obrigatoriedade da permanência de um ano no escalão para que o docente possa progredir ao escalão seguinte, assim como a revogação do DL nº 74/2023, de 25 de maio, devendo-se ainda sublinhar a introdução de uma proposta de salvaguarda relativa ao cumprimento dos requisitos plasmados nos artigos 37º e 48º do ECD, em consonância com a contraproposta apresentada pelo SPLIU sobre este importante aspeto operacional.

O SPLIU continua a entender que há caminho para ser caminhado, num processo negocial adaptado às circunstâncias, aos indicadores conjunturais e às variáveis em presença, existindo via aberta para um eventual entendimento, caso a sensibilidade e o bom senso sejam tidos em consideração pelas partes. Do lado desta estrutura sindical independente existe, sem que abdique de princípios fundamentais de natureza sócio profissional e da defesa dos direitos inalienáveis dos docentes, total predisposição para um rápido entendimento que permita, com a maior brevidade possível, o início da recuperação faseada do tempo de serviço aos educadores e professores.

Parecer e segunda contraproposta do SPLIU sobre o projeto do MECI para a recuperação do tempo de serviço:

- Assumindo uma posição objetiva, pragmática, equilibrada e, sobretudo, com um enorme sentido de responsabilidade, o SPLIU continua a não aceitar, ainda que reconheça a melhoria introduzida na última proposta, o plano traçado pelo MECI para a recuperação do tempo de serviço não contabilizado aos docentes, apresentando, por isso, a seguinte contraproposta:

Ano	tempo de serviço a recuperar = 2393 dias
2024	30% = 718 dias
2025	25% = 598 dias
2026	25% = 598 dias
2027	20% = 479 dias



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

A contraproposta do SPLIU para o faseamento da recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias), justifica-se pela seguinte exposição de motivos:

- A classe docente encontra-se envelhecida, e, por isso, extremamente cansada e saturada, devendo-se evidenciar que muitos educadores e professores se aproximam da idade que lhes permite requerer a aposentação sem penalização por antecipação do respetivo pedido. Contudo, um número muito significativo dos docentes que se encontram em tal situação, encontram-se posicionados entre o 5º e o 8º escalão, pelo que irão requerer a aposentação com um índice remuneratório muito baixo. Importa sublinhar que, na maioria destes casos, tais situações se verificam por força do tempo de serviço perdido na transição entre carreiras, dos obstáculos colocados na progressão na carreira, entre alguns outros motivos, com maior ou menor relevância neste apartado.

- A atribuição de uma maior percentagem de tempo de serviço a recuperar nos primeiros anos, constituirá um sinal inequívoco por parte do Governo, de valorização e dignificação dos docentes que trabalharam abnegadamente na Educação, em tempos de particular dificuldade conjuntural, não só pelos efeitos provocados pela pandemia, mas, também, pela degradação das condições de trabalho na Escola Pública, despoletadas por vários fatores e incidentes persistentes, de natureza educativa, didática, pedagógica, avaliativa e comportamental no seio das organizações escolares, abalando o clima de escola propício às boas práticas pedagógicas e às aprendizagens consistentes dos alunos.

Regras específicas

A - Medidas a merecerem parecer tendencialmente favorável do SPLIU:

a.1) Repercussão da contabilização do tempo de serviço a recuperar no escalão em que o docente está posicionado, com efeitos à data de 1 de setembro de 2024;

a.2) Para além do tempo de serviço contabilizado no escalão em que o docente se encontra para efeitos de progressão, o tempo de serviço remanescente repercute-se no escalão seguinte;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

a.3) Aos docentes que apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo em que ocorreu efetivamente o congelamento, sendo a respetiva recuperação feita na proporção que vier a ser acordada entre as partes;

a.4) Por força dos mecanismos particulares de recuperação do tempo de serviço nas regiões autónomas, a recuperação de tempo de serviço agora previsto para os docentes do continente, não é aplicável aos docentes que já recuperaram esse tempo de serviço nos Açores e na Madeira;

a.5) Perante casos de professores que não recuperaram a totalidade do tempo de serviço ao abrigo dos mecanismos implementados pela legislação regional nos Açores e Madeira, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deverá ser recuperado na proporção que vier a ser acordada entre as partes;

a.6) A recuperação do tempo de serviço é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º do ECD (menções de Muito Bom e Excelente) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente (aquisição de outras habilitações);

a.7) Para a produção de efeitos da contagem do tempo, devem ser definidos mecanismos específicos para assegurar os requisitos (e.g., formação, observação de aulas), não cumpridos por motivos não imputáveis aos próprios, com aplicação retroativa ao momento de início da recuperação do tempo de serviço;

a.8) Desistência, por parte do MECI, de subtrair ao tempo de serviço a recuperar (2393 dias), o tempo já contabilizado em sede da aplicação das disposições vertidas no DL n.º 74/2023, de 25 de agosto.

B - O SPLIU expressa a sua discordância em relação à manutenção das seguintes propostas:

b.1) A permanência obrigatória de um período mínimo de um ano no escalão, por força da recuperação do tempo de serviço antes da progressão ao escalão seguinte, é desadequada, porquanto tal medida retarda o acesso a índices remuneratórios mais elevados, provocando uma



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

inequívoca desaceleração na progressão na carreira, mesmo que o tempo remanescente se repercuta no escalão seguinte.

O SPLIU defende que o docente deverá transitar ao escalão seguinte, logo que o tempo de serviço no escalão em se encontra esteja completado. Se, eventualmente, o docente não reunir os requisitos exigidos no ECD, na data em que completa o tempo de serviço em determinado escalão, dever-lhe-ão ser facultados mecanismos específicos para o supracitado efeito, com aplicação retroativa ao momento do início da recuperação.

b.2) A invenção do anterior Governo, consubstanciada no DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, se teve algum detalhe digno de um pequeno registo, foi o de ter sido reconhecida implicitamente a desadequação da existência de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente. Ora, nesta perspetiva, o SPLIU defende, com forte determinação, a extinção definitiva de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões. Por isso, não pode esta estrutura sindical independente concordar que durante o período de recuperação dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, sejam mantidas as regras de progressão que constam do artigo 37.º do ECD, nomeadamente, a existência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões, assim como os efeitos da avaliação do desempenho docente previstas no artigo 48.º do Estatuto e reguladas pelo DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sublinhe-se que caducado, ainda que em vigor, quando o mesmo deveria ter sido objeto de avaliação e revisão em 2016, o que não se verificou. Espera-se que seja o MECI a iniciar tal processo ainda em 2024.

Esta associação sindical independente defende que, durante a vigência do prazo que vier a ser estabelecido para a recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado, e porque os professores serão certamente intolerantes com mais perdas de tempo de serviço, sobre as muitas que já sofreram, propõe-se que, até ao momento em que se feche o ciclo de recuperação dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, se proceda à eliminação definitiva das vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões e se concretize a revisão do atual modelo de avaliação do desempenho docente, devendo por isso, o número de vagas a abrir em cada ano para os docentes classificados com Bom na ADD, ser em número igual ao dos docentes que reúnam os demais requisitos para progressão na carreira.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Norma revogatória

O SPLIU expressa a sua discordância sobre a revogação total do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, ainda que sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

Considera esta associação sindical independente que tal decisão iria provocar desigualdades absolutamente insustentáveis entre docentes que se encontram em igualdade circunstancial, ou seja, que reúnem as condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, pelo que seria inevitável muita turbulência, reclamações e muitos protestos por parte dos docentes abrangidos pelas regras contidas no diploma legal acima indicado. O SPLIU não tem grandes dúvidas que tal medida levaria, num ápice, a um fortíssimo incremento dos protestos públicos dos professores.

Na eventualidade do MECI insistir na revogação integral do DL n.º 74/2023, de 25 agosto, deve ser introduzida uma cláusula de salvaguarda no novo diploma legal a ser publicado sobre a recuperação do tempo de serviço ainda não contabilizado, que mantenha as regras vertidas no Artigo 2.º, e nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do diploma legal acima indicado.

Em alternativa, o SPLIU contrapõe a revogação parcial do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto, e, neste quadro, defende-se a extinção do disposto nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 3.º, assim como a alteração do n.º 4, devendo passar a constar “Aos docentes abrangidos pelo disposto no n.º 1 ~~e-3~~ é contabilizado...”.

O SPLIU reforça a tese, que a medida relativa à criação de vagas adicionais para os docentes que obtêm a menção qualitativa de Bom, em sede da avaliação do desempenho docente, deverá passar a ser a norma, e não a exceção.

Proposta do SPLIU para os docentes no topo da carreira e os aposentados após 01/01/2018



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

A maioria dos docentes posicionados no topo da carreira sofreram, de igual forma, os efeitos gerados pelos congelamentos da carreira ocorridos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, e,

entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, pelo que nos parece pertinente, adequado, e justo, que seja considerada em sede da recuperação do tempo de serviço prestado e não contabilizado de uma das seguintes medidas:

- Redução do tempo de serviço para efeitos de aposentação em 15% do tempo de serviço congelado ainda não contabilizado, ou, em alternativa, a majoração do índice remuneratório 370 em 10%;
- 10% na majoração da pensão de reforma para os docentes aposentados após 01/01/2018.

Pel'A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)